

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

LEI 282/2014

Assunto Dispõe sobre a criação do Programa Municipal  
de Educação para o Trânsito.

Projeto de Lei Nº 005/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº. 282/2014.

**PUBLICADO**

No *Diário Oficial* de *São João da Barra*  
Em 07/02/2014

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito.

*José Satyvo Soares Ferreira*  
Secretário de Mesa  
Mat.: 00281  
O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, cuja finalidade é promover e articular ações objetivando prover a população do Município de educação fundamental, no que tange as regras de trânsito e tráfego de pessoas, veículos automotores e bicicletas.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito tem as seguintes diretrizes:

- I - ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito;
- II - adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;
- III - adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores das escolas da rede municipal de ensino;
- IV - promover o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Contran;
- V - promover, no âmbito do Município, campanhas, especialmente através dos meios de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;
- VI - promover o treinamento dos servidores encarregados de implementar a política de trânsito;
- VII - promover o treinamento de profissionais condutores de veículos oficiais a serviço da Prefeitura;
- VIII - estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

X- promover a orientação do trânsito nas vias municipais para fins de educação, sem poder de polícia.

**Parágrafo único** - Para atender aos objetivos previstos neste artigo, os órgãos competentes do Município poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação do Estado e da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** - No âmbito da educação para o trânsito caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Transporte e à Guarda Civil Municipal, observada as diretrizes do CONTRAN, estabelecer campanhas municipais, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito do Município, poderão firmar convênio com órgãos de educação do Estado e da União, objetivando o atendimento aos fins colimados nesta Lei.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito orienta-se, no que couber, pelas regras previstas nas Resoluções do CONTRAN, observado o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 1993.

**Art. 6º** - Para execução do Programa fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n. 274 de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 7º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito é vinculado a Secretaria de Transportes e Trânsito e terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para realizar as atribuições contidas no art. 3º desta Lei Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução dos programas previstos nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo e consignadas na Lei orçamentária anual.

**Art. 9º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de fevereiro de 2014.

  
Aluizio Siqueira Filho

Presidente

  
Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues

2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**APROVADO**

06/02/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

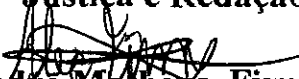
**PROJETO DE LEI Nº 005/2014**

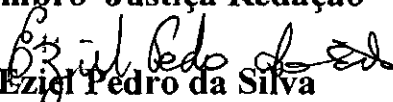
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 005/2014, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Transito, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014

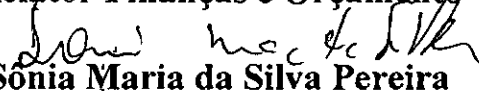
  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 17 /2014

Data: 30 de janeiro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão por que concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA  
Prefeito

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Recebi em

30 / 01 / 14

  
Bruno Teixeira Pina

Técnico Legislativo

Mat.: 00146



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## JUSTIFICATIVA

O trânsito é responsável pela ordenação e organização dos lugares. É neste contexto que as pessoas mais se expõem ao espaço público, local privilegiado para a exposição dos valores de nossa sociedade individualista e consumista. Sociedade que escolheu valorizar a aquisição de automóveis em detrimento dos bons hábitos do ciclismo e caminhada, por exemplo.

Para compartilhar desse espaço público é imprescindível que as pessoas aprendam a conviver; aprendam a pensar de forma coletiva, em favor do bem comum. Neste contexto, a Educação se insere significativamente. E fazer educação para o trânsito exige a implementação de projetos e programas comprometidos com informações, mas, sobretudo, com valores ligados à cidadania.

Vale lembrar que a imprudência e a negligência humanas no trânsito causam milhares de mortes e danos físicos anualmente. Elas denotam uma crise ética em nossa sociedade, pois se manifestam no desrespeito à própria vida e a dos semelhantes. Não se pode ver os acidentes de trânsito como fatos naturais, uma vez que o homem é responsável por suas ações, podendo evitar todo o caos que proporciona, adotando medidas de valor à vida e ao bem comum.

A necessidade de olhares sobre a qualidade e preservação da vida exige iniciativas focadas em valores como o respeito, gentileza, operação, colaboração, tolerância, solidariedade, amizade, entre outros, tão importantes ao trânsito seguro.

O Programa Municipal de Educação para o Trânsito proposto pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas de recursos dos royalties do petróleo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, visa à reunião de diversas ações com a preocupação principal de preservação da vida e sua qualidade. Inova pela amplitude dos temas tratados e pela abordagem de formação de educadores para lidarem com a transgressão e legislações relacionadas à educação para o trânsito e medidas relacionadas a acidentes de trânsito.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 005/2014

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/02/2014  
Presidente

Comissão de Justiça e Defesa da Cidadania  
Em 06/02/2014  
Presidente

APROVADO

06/02/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, cuja finalidade é promover e articular ações objetivando prover a população do Município de educação fundamental, no que tange às regras de trânsito e tráfego de pessoas, veículos automotores e bicicletas.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito tem as seguintes diretrizes:

- I - ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito;
- II - adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;
- III - adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores das escolas da rede municipal de ensino;
- IV - promover o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Contran;
- V - promover, no âmbito do Município, campanhas, especialmente através dos meios de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;
- VI - promover o treinamento dos servidores encarregados de implementar a política de trânsito;
- VII - promover o treinamento de profissionais condutores de veículos oficiais a serviço da Prefeitura;
- VIII - estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;
- IX - adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;
- X - promover a orientação do trânsito nas vias municipais para fins de educação, sem poder de polícia.



**Parágrafo único** - Para atender aos objetivos previstos neste artigo, os órgãos competentes do Município poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação do Estado e da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** - No âmbito da educação para o trânsito caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Transporte e à Guarda Civil Municipal, observada as diretrizes do Contran, estabelecer campanhas municipais, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito do Município, poderão firmar convênio com órgãos de educação do Estado e da União, objetivando o atendimento aos fins colimados nesta Lei.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito orienta-se, no que couber, pelas regras previstas nas Resoluções do CONTRAN, observado o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 1993.

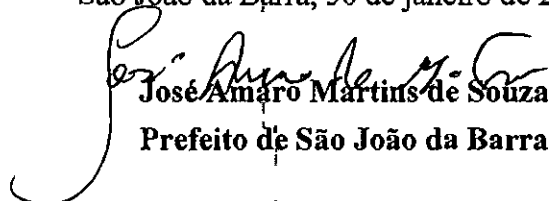
**Art. 6º** - Para execução do Programa fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n. 274 de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 7º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito é vinculado a Secretaria de Transportes e Trânsito e terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para realizar as atribuições contidas no art. 3º desta Lei Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução dos programas previstos nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo e consignadas na Lei orçamentária anual.

**Art. 9º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra